A C Ó R D Ã O

TC-017323.989.24-4

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável(is): Caetano Paulo Filho (Delegado de Polícia – Diretor do DIPOL).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/03/24.

Advogado(s): Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

TC-017409.989.24-1

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável(is): Caetano Paulo Filho (Delegado de Polícia – Diretor do DIPOL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/24.

Advogado(s): Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-008309.989.23-4
Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL – Secretaria da Segurança Pública.
Contratada(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.
Responsável(is): Caetano Paulo Filho (Delegado de Polícia – Diretor do DIPOL), José Brandini Júnior (Delegado de Polícia – Gestor do Contrato) e Luiz Fernando Zambrana Ortiz (Delegado de Polícia – Co-Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Anna Caroline Gonçalves (OAB/SP nº 494.287), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: APOSTILA DE REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS. TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS APÓS A ASSINATURA DA APOSTILA. EMPENHO EM VALOR INSUFICIENTE. LIQUIDAÇÃO SEM VERIFICAÇÃO DA

IMPORTÂNCIA EXATA A PAGAR. GERAÇÃO DE SALDO INDEVIDO DE VALOR LIQUIDADO E NÃO PAGO. CANCELAMENTO DE SALDO DE RESTOS A PAGAR. IMPROPRIEDADES SANADAS. ATRASO EM PARTE DOS PAGAMENTOS. FALHAS RELEVADAS NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE DA APOSTILA E ADITIVO. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Apostila de Reajuste Anual de Preços, de 21/03/2024 (TC-17323.989.24-4) e do 1º Termo de Aditamento, de 31/05/2024 (TC-17409.989.24-1), referentes ao Contrato nº 01/2022 (TC-8166.989.23-6), bem como pelo **conhecimento** da respectiva Execução Contratual, considerando os 02 (dois) Acompanhamentos realizados (24/04/2023 e 30/01/2024), com recomendação para que a Polícia Civil do Estado de São Paulo adote medidas a fim de aprimorar seus processos de execução de despesas, garantindo a tempestividade na emissão de Notas de Empenho, verificando, na etapa de Liquidação, quais os valores exatos envolvidos e evitando o atraso nos pagamentos devidos.

Determinou, ainda, que os processos deverão seguir à Equipe de Fiscalização, para as anotações necessárias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos, sem prejuízo da retomada da instrução do TC-8309.989.23-4 no caso de eventuais questões supervenientes relacionadas à Execução Contratual.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os

demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31